



4º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SÃO PAULO  
Dr. Robson de Alvarenga  
CNPJ: 15.141.653/0001-68  
Fone: (11) 3777-4040  
Rua XV de Novembro, 251 - 5º Andar - São Paulo - SP - 01013-001

SENHA: 4271311

Talão : 21.228.664

Prenota : 425.526

Entrega prevista para : 28/07/2023( Após às 12H )

Apres: 07.015.198/0001-26 INSTITUTO GESC

AVENIDA DOUTORA RUTH CARDOSO 7221 PINHEIROS - SÃO PAULO SP

05425-902 - CONTATO:99969-2571 MARCOS - E-MAIL:

contato@gesc.org.br

Parte: INSTITUTO GESC

RTD: 4º  
PJ - AE

Obs: Reentrada da prenotação 21.082.214

Solicitação efetuada em 14/07/2023.

Natureza do documento: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO.

Documento apresentado para: AVERBAÇÃO.

Documento: Sem valor declarado.

Valor do Documento: R\$ 0,00

Páginas	65	Emolumentos: R\$	511,64
Vias	1	Estado: R\$	145,93
Anexos:	0	Secretaria Fazenda: R\$	99,66
		Registro Civil: R\$	27,02
		Tribunal Justiça: R\$	34,86
		MPSP: R\$	24,69
		ISS: R\$	10,72
		Total: R\$	854,52
		Sinal: R\$	853,65
		A PAGAR: R\$	0,87

SUJEITO A ANÁLISE E ALTERAÇÃO DE VALORES



13:21:16 1ª via LUCIANA

4RTD230714133100182-21228664R\$853,65ETR

Para RETIRADA DO DOCUMENTO, esta via é OBRIGATÓRIA.

Desde 2002  
...na prestação do melhor serviço.

Nosso Compromisso:  
“ PROPORCIONAR UM ATENDIMENTO EFICIENTE  
PARA GARANTIA DA SEGURANÇA JURÍDICA ”



# 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro  
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

## REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

### Nº 711.206 de 01/08/2023

Certifico e dou fé que o documento, contendo **65 (sessenta e cinco) páginas**, foi apresentado em 14/07/2023, protocolado sob nº 425.526, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **711.206** e averbado no registro nº 486185/04 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Denominação

INSTITUTO GESC

CNPJ nº 07.015.198/0001-26

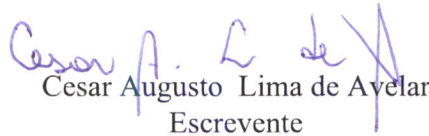
#### Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Certifico, ainda, que junto ao documento físico, foram anexados os arquivos eletrônicos abaixo relacionados:

Anexos-2 5 6 7 Ata-AGO-2023 (27-04-2023) - ASSINADOS - D4Sign.pdf(10 páginas), Anexo 3 - IGESC - Slides da Assembleia (27-04-2023).pdf(5 páginas), Anexo 4 - IGESC - Parecer do Conselho Fiscal 2023 (Revisão 2023-03-17) - signed.pdf(20 páginas), 1 - IGESC - Edital AGO 2023 (2023-03-27).pdf(1 página), Anexo 8.1 - RG Digital (Claudio Dutenhofner).pdf(1 página), Anexo 8.2 - CNH Digital - Jose Alberto Tozzi.pdf(1 página).

São Paulo, 01 de agosto de 2023

  
Cesar Augusto Lima de Avelar  
Escrevente

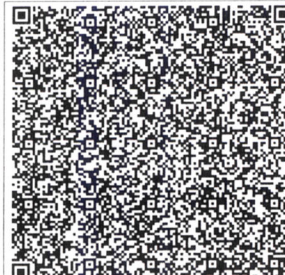
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 511,64	R\$ 145,93	R\$ 99,66	R\$ 27,02	R\$ 34,86
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 24,69	R\$ 10,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 854,52



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211322862764064



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1134804PJEF00059910FB23U



## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

27 de ABRIL de 2023

Aos vinte e sete dias do mês de abril de 2023, às 19h00, em segunda convocação, reuniram-se os Associados do **INSTITUTO GESC**, também designado **IGESC**, Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei 13.019/2014 (MROSC), pessoa jurídica de direito privado, com natureza jurídica de associação, sem fins lucrativos e econômicos, de interesse público e apartidário, inscrito no CNPJ sob o nº 07.015.198/0001-26, com sede à Avenida Dra. Ruth Cardoso nº 7221, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-902, Cel. (11) 98446-0111, e-mail: [contato@igesc.org.br](mailto:contato@igesc.org.br), em Assembleia Geral Ordinária, de forma virtual, com o uso do sistema/plataforma eletrônica "Google Meet", no link <https://meet.google.com/jcs-cjao-bya>, para deliberarem sobre a **Ordem do Dia**:

1. Prestação e Aprovação de Contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, compreendendo: Relatório da Gestão e Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e anexos);
2. Plano de Ação e Orçamento de 2023;
3. Reforma parcial do Estatuto Social;
4. Eleição e posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
5. Nomeação dos membros do Conselho Consultivo;
6. Outros assuntos de interesse.

Aberta e instalada a Assembleia Geral Ordinária, tudo de conformidade com o Estatuto Associativo, o Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Assembleia, Associado **Cláudio Dutenhfner**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, filiação: Miguel Dutenhfner e Edy Eloina Dutenhfner, residente e domiciliado na Alameda Ceará, 48, Jardim Paulista, Atibaia/SP, CEP: 12947-360, portador do RG: 15.351.697-5 (SSP/SP) e inscrito no CPF: 077.309.088-67 (**Anexo 8.1**), deu as boas-vindas aos Associados e Convidados, agradeceu a presença de todos e esclareceu aos presentes que convocou a Assembleia Geral para tratar dos assuntos constantes na Ordem do Dia, lida no ato.

Em seguida, o Presidente do **IGESC** esclareceu que, conforme previsão estatutária e previsão legal (Lei 14.309/2022), é possível a realização desta assembleia de forma virtual (eletrônica), conforme constante no Edital de Convocação de 01 de Abril de 2023 (**Anexo 1 – Edital de Convocação**). Submetido o assunto para deliberação dos Associados presentes, foi aprovada/ratificada, por unanimidade, a realização da assembleia em formato virtual (eletrônico), conforme faculta o Estatuto vigente e a mencionada legislação.



Em seguida, com a concordância dos Associados presentes, o Presidente submeteu o nome do Associado **Ricardo Morata Canalonga** para secretariar a Assembleia, o que foi aprovado pelos presentes, por unanimidade.

Na sequência, foram explicados os procedimentos para registro de presença, votação, participação e manifestação dos associados, conforme segue:

- Captura de imagem da tela, durante a reunião (**Anexo 3 – Slides utilizados na Reunião**);
- Captura do Chat da reunião para registro de votos e da participação dos presentes (disponíveis para consulta dos interessados nos arquivos digitais do Instituto GESC);
- Lista de presença, disponível no Chat; (**Anexo 2 – Lista de Participantes Presentes**)
- Ratificação dos votos emitidos durante a Assembleia, via Chat ao final da reunião;
- Abertura de espaço para comentários via chat ou levantando a mão. Quando receber a orientação para falar, o participante deve abrir sua câmera, permitindo o registro completo e o acesso dos presentes à íntegra de sua participação;
- Todos devem manter o microfone em mudo quando não estiverem falando.

Na sequência, o primeiro assunto a ser tratado pela Assembleia foi a **PRESTAÇÃO E APROVAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022**, compreendendo: Relatório da Gestão e Demonstrações Contábeis. Para tanto, o Presidente apresentou, por meio de “slides” as Demonstrações Contábeis, o que foi feito, com parecer favorável (**Anexo 4 – Parecer do Conselho Fiscal**), escrito e verbal pelos integrantes do Conselho Fiscal, apresentado no ato.

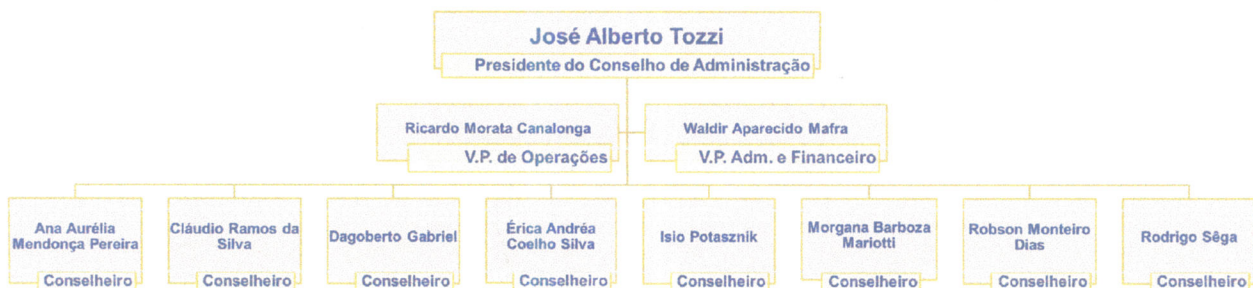
Em seguida, também foi apresentado o Relatório da Gestão, referente ao exercício findo em 31/12/2022. Após a eliminação de dúvidas, submetido o assunto à Assembleia, a prestação das contas do exercício de 2022, foram aprovadas, por unanimidade.

Na sequência, a Assembleia passou a tratar o segundo item da Ordem do Dia, **PLANO DE AÇÃO E ORÇAMENTO DE 2023**. Para tanto, o Presidente fez a apresentação do Plano de Ações e Orçamento para 2023, através de “slides”, tabelas e textos de apoio. Após eliminação de dúvidas e coleta de sugestões, submetido o assunto à Assembleia, foram aprovadas pelos Associados as propostas de Plano de Ação e Orçamento de 2023, por unanimidade.

Tratando o terceiro item da pauta, **REFORMA PARCIAL DO ESTATUTO SOCIAL**, o presidente com apoio do associado Dr. Cláudio Ramos da Silva, apresentaram cada proposta aos presentes para debate e esclarecimentos dos motivos/justificativas.

As propostas de alterações foram apresentadas, uma a uma, comparando-se os textos atuais com o texto alterado, destacando-se inclusões e exclusões, quando existentes, bem como os esclarecimentos e justificativas que motivaram a elaboração de cada proposta de alteração. Após cada apresentação, abriu-se o tema para debate e discussão aberta e participação dos presentes. Após o consenso em cada tópico apresentado, o texto final foi revisado e submetido para aprovação formal (via “chat”), inclusive a consolidação das propostas de alteração no estatuto, o que foi obtido por unanimidade dos presentes. O Estatuto revisado e aprovado segue como o **Anexo 9 – Estatuto Social**, desta ata.

Na sequência deu-se início ao quarto item da Pauta, **ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL**, com a apresentação da Chapa Única que se candidatou ao pleito, formada por:



Submetida aos presentes a eleição da Chapa para composição do Conselho de Administração, o que foi feito de imediato, obtendo-se aprovação por unanimidade. Com este resultado, os recém-eleitos também foram imediatamente empossados para seus mandatos, para o período de 28 de abril de 2023 até 27 de abril de 2026, conforme as diretrizes do Estatuto Social. O **Anexo 6 – Termo de Eleição e Posse do Conselho de Administração** traz a qualificação dos membros e suas respectivas assinaturas digitais.

Posteriormente, em continuidade a este item da Ordem do Dia, deu-se sequência a reunião para a **ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO FISCAL**, tendo se candidatado aos cargos de Conselheiros Fiscais, os Associados a seguir nominados: **BEATRIZ PRADO DA COSTA LIMA RIBEIRO MACHADO; MARIA INEZ MARQUES RODRIGUES** e **JOÃO LUIZ DE ANDRADE GUIMARÃES**. Submetidos os nomes destes Associados para apreciação dos presentes, obtendo-se aprovação por unanimidade.

Com este resultado, os recém-eleitos também foram imediatamente eleitos e empossados para o mandato compreendido entre 28 de abril de 2023 até 27 de abril de 2026, conforme as diretrizes do Estatuto Social. O **Anexo 6 – Termo de Eleição e Posse do Conselho Fiscal** traz a qualificação dos membros e suas respectivas assinaturas.



Em seguida, tratando o quinto item da pauta, **NOMEAÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO**, o Presidente do Conselho de Administração trouxe para apreciação dos presentes a relação de nomes para compor o Conselho Consultivo do Instituto GESC. E, dada a situação de impossibilidade de sua própria reeleição nesta Assembleia Geral Ordinária, incluiu-se para continuar sua jornada de contribuição com o Instituto GESC, agora como membro do Conselho Consultivo.

Os nomes indicados e aprovados, por unanimidade, para compor o referido Conselho Consultivo, foram: **LUIZ ALEXANDRE MUCERINO; CRISTINA MARIA AMORIM MORENO; ALVINO DE SOUZA E SILVA; ANA CAROLINA PINHEIRO CARRENHO; ALFREDO DOS SANTOS JUNIOR e CLÁUDIO DUTENHEFNER**. O **Anexo 7 – Nomeação e Posse do Conselho Consultivo** traz a qualificação dos membros e suas respectivas assinaturas.

E, por fim, abriu-se aos presentes a oportunidade para apresentarem tópicos adicionais e relevantes para discussão junto à Assembleia Geral Ordinária.

Com o intuito de demonstrar a total conformidade do Instituto GESC neste ato, onde finda-se o mandato do atual Conselho de Administração, o presidente trouxe aos presentes:

- a) Relatórios Contábeis relativos ao Primeiro Trimestre do exercício de 2023. Foram apresentados Relatórios Contábeis relativos aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2023, previamente apreciados pelo Conselho Fiscal. Obs.: Documentos disponíveis para consulta nos arquivos digitais do Instituto GESC.
- b) Certidões Negativas de Débitos:
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida em 24.04.2023 e válida até 21.10.2023;
  - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 20.01.2023 e válida até 19.07.2023;
  - Certidão Conjuntos de Débitos de Tributos Mobiliários, emitida em 24.04.2023 e válida até 21.10.2023;
  - Certidão de pessoa jurídica não inscrita no Cadastro de Contribuintes, emitida em 24.04.2023;
  - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido em 27.04.2023;
  - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido em 24.04.2023.

Obs.: Demais Certidões já foram solicitadas, assim que recebidas serão incluídas nos arquivos do Instituto GESC. Documentos disponíveis para consulta nos arquivos digitais do Instituto.



Seguem alguns comentários relevantes feitos ao longo da reunião:

Dr. Cláudio Ramos recomenda utilizar os dados de “horas de trabalho voluntário” como peça de marketing e material para sensibilização de atuais e futuros parceiros comerciais.

Waldir Mafra questionou a redução das Horas de Trabalho Voluntário de 2021 para 2022. O que foi esclarecido pelo presidente pela decisão de não realizar Programa GESC no segundo semestre de 2022 e concentrar os recursos na reformulação/atualização do Programa GESC.

Durante a apresentação dos Resultados Financeiros de 2022 alguns pontos receberam destaque:

- A reversão da tendência do Patrimônio Social, que caminhava para a insolvência do Instituto GESC e agora demonstra clara recuperação;
- Liquidada a Depreciação de bens. Desde o início da pandemia, o Instituto GESC mudou sua atuação para 100% “on line” e os pouquíssimo bens foram liquidados, deixando o Instituto GESC sem bens físicos próprios e livre das despesas de depreciação;
- Projetos “pró-bono” (ITAEx e ABAS) – algumas atividades realizadas neste exercício contou com o trabalho pró-bono de nossos voluntários, o que contribuiu significativamente para trazer resultados melhores no exercício;
- Fundo IGESC: Waldir Mafra esclareceu que os recursos lotados no Fundo IGESC devem ser direcionados exclusivamente para financiar a participação OSCs nos programas do Instituto GESC. Alvinho Souza deu os parabéns para atual Diretoria que concebeu a formação do Fundo IGESC;
- Dr. Cláudio Ramos e Alvinho Souza fazem o reconhecimento da atual Diretoria que, diante das adversas situações (pandemia, retração, crise etc.) conseguiram promover a recuperação financeira/econômica do Instituto GESC;

Comentários realizados no Plano de Ações/Orçamento de 2023:

- Cláudio Dutenhfner, sobre a recente parceria com a ABBC, já com alguns projetos realizados e outros em andamento, destaca o grande potencial de realização de novos projetos, inclusive com ações diretas juntos aos seus associados;
- Cláudio Dutenhfner ressaltou a importância estratégica de realizar um trabalho primoroso junto à Parker (contrato em fase final de negociação), pois poderá trazer oportunidades de inúmeros programas patrocinados;
- Alvinho Souza recomendou incluir na previsão das despesas o evento de Confraternização do “Dia do Voluntário”;



#### Comentários sobre a Revisão parcial do Estatuto Social:

- Recomendado ao novo Conselho de Administração montar um “Grupo de Trabalho” para elaborar um “Regimento Interno” a fim de acolher temas atualmente constante do Estatuto, deixando-o mais enxuto e adequado;
- Aproveitar a adequação regulamentar e fiscal do Estatuto e trabalhar junto as empresas de Lucro Real no direcionamento de doação/patrocínio de projetos como forma de redução do Imposto a pagar;

#### Comentários gerais:


- Dr. Cláudio Ramos e Alvinho Souza destacaram a qualidade da apresentação, incluindo a apresentação visual, clareza das explanações; detalhamento dos conteúdos etc.;
- Dr. Cláudio Ramos lembrou que o registro da Ata da Assembleia da Associação de Alunos dos MBAs da FIA continua pendente, desde a realização da Assembleia em 2020. Continuaremos cobrando os representantes da FIA para a regularização desta pendência, assunto sob a responsabilidade Dra. Janaína (advogada da FIA) e Prof. Maurício Jucá (Diretor da FIA);
- Dr. Cláudio Ramos fez uma menção ao importante papel desenvolvido pelo Professor Alfredo dos Santos Junior na divulgação do Instituto GESC nos programas de pós-graduação da FIA;
- Agradecimento especial feito por Cláudio Dutenhfner ao Professor Alfredo dos Santos Junior que no momento de maior dificuldade no Fluxo de Caixa do Instituto GESC, teve seu contrato, como Diretor Executivo, rompido, mas nunca deixou de ser um dos mais valiosos prestadores de serviço do Instituto GESC. Uma referência para todos os nossos voluntários;
- Érica Coelho faz registro do trabalho primoroso da atual Vice-presidente de Operações (Cristina Moreno) na condução do Programa GESC e na formação e preparação da “nova safra” de coordenadores e consultores sociais;
- Marcel Jardim e Maria Ileide, que hoje deixam seus mandatos no Conselho de Administração, registram seus agradecimentos pela oportunidade de contribuírem na atual gestão, e que por motivos profissionais/pessoais não estarão no “novo” Conselho, mas reafirmam o compromisso de estarem à disposição para ajudar no que for preciso;
- Ana Aurélia destacou o espírito de equipe da atual Diretoria do Instituto GESC, que apesar das grandes adversidades nunca deixou de acreditar ser possível reverter o cenário;
- Beatriz Machado fez menção à lisura e transparência na gestão financeira e equilíbrio emocional do atual Vice-presidente Administrativo e Financeiro – Isio Potasznik;
- Dr. Cláudio Ramos e Beatriz Machado destacaram a importância da liderança da atual Diretoria, desenvolvida pelo presidente – Cláudio Dutenhfner;



- José Alberto Tozzi – recém-eleito Presidente do Conselho de Administração – lembrou aos presentes ser um dos idealizadores e fundador do Instituto GESC. Já atuou em diversas posições no Instituto GESC e nos últimos anos vinha atuando junto ao Conselho Consultivo. Reforça que o “novo” Conselho de Administração deverá atuar com sinergia e integração para realizar as suas funções. Fez um reconhecimento pela transparência da gestão atual e grande esforço na virada da situação financeira/econômica e preparação para uma nova jornada de crescimento do Instituto GESC;
- Solicitado aos participantes para ratificarem suas votações no “Google Forms” (link disponibilizado no “chat”) – Registro das votações disponível nos arquivos digitais do Instituto GESC.
- Sendo esta uma Assembleia de eleição de novos Conselhos, e conforme o Artigo 31 – parágrafo do Estatuto Social, o atual Conselho de Administração tem seu mandato estendido por até 90 dias ou até que os trâmites legais sejam concluídos para a efetivação da posse do novo Conselho de Administração.

Por fim, nada mais havendo a ser tratado e não havendo mais nenhuma manifestação a Assembleia foi encerrada, tendo o Presidente feito os agradecimentos de praxe, bem como determinou a lavratura e o registro da ata, para todos os fins e efeitos legais.

São Paulo, 27 de Abril de 2023.



*Cláudio Dutenhfner*

**CLÁUDIO DUTENHEFNER**

Presidente do Conselho de Administração (2020/2023)

RG.: 15.351.697-5 (SSP/SP)

CPF: 077.309.088-67



*José Alberto Tozzi*

**JOSÉ ALBERTO TOZZI**

Presidente do Conselho de Administração (2023-2026)

RG: 5.501.821(SSP/SP)

CPF: 542.384.478-91

*Cláudio Ramos da Silva*

Visto do Advogado

**CLÁUDIO RAMOS DA SILVA**

OAB/SP 175.426

R.G.: 10.495.255-6 (SSP/SP)

CPF: 037.877.658-40

2.º TABELAMENTO  
ATIBAIA/SP



*Ricardo Morata Canalonga*

**RICARDO MORATA CANALONGA**

Associado - Secretário *ad hoc*

RG.: 17.111.997-6 (SSP/SP)

CPF: 060.212.378-03



## **ANEXO 9 - ESTATUTO ASSOCIATIVO**

CONSOLIDADO

Assembleia Geral de 27 de abril de 2023

### **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA, DA DURAÇÃO E DA SEDE**

**Artigo 1º** O INSTITUTO GESC, também designado de IGESC, Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei 13.019/2014 (MROSC), é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de interesse público e apartidário, inscrito no CNPJ sob o nº 07.015.198/0001-26, com duração por tempo ilimitado e regido pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro.** O acrônimo GESC significa **Gestão para Empreendedores da Sociedade Civil**.

**Parágrafo segundo.** O INSTITUTO GESC foi fundado, em 15 de abril de 2004, pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS E EX-ALUNOS DOS MBAS DA USP e/ou USP/MBA-EXES, sendo regidos por Estatutos próprios, assegurando-lhes sua independência e autonomia.

**Parágrafo terceiro.** O INSTITUTO GESC é constituído por pessoas físicas e/ou jurídicas de reputação e conduta ilibada que afinados com os objetivos sociais sejam aprovados para inclusão no Quadro Associativo na forma prevista no presente Estatuto.

**Parágrafo quarto.** O INSTITUTO GESC tem a sua sede localizada na Avenida Doutora Ruth Cardoso nº 7221, Pinheiros, CEP 05425-902, e respectivo foro na cidade de São Paulo, com atuação em todo o território nacional.

### **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DAS CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAIS**

**Artigo 2º** O INSTITUTO GESC tem como objetivos, de relevância pública e social:

- I. Capacitar, assessorar, desenvolver e apoiar organizações, movimentos, projetos e outras iniciativas de empreendedorismo social, no que se refere à gestão e desenvolvimento da cidadania;
- II. Desenvolver e divulgar conhecimentos técnicos e científicos para organizações e movimentos da Sociedade Civil (Terceiro Setor), bem como dos integrantes do Governo (Primeiro Setor) e empresas privadas (Segundo Setor);
- III. Promover direitos estabelecidos;
- IV. Influenciar e propor o aprimoramento das políticas públicas, e ações no âmbito da solidariedade social;
- V. Utilizar toda sinergia decorrente da união de experiências e esforços de diferentes profissionais, instituições e empresas, que visem atenuar a dívida social;
- VI. Promover o voluntariado;



1



- VII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- VIII. Realizar e/ou promover estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos ligados ao Terceiro Setor;

**Parágrafo primeiro.** Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades, o **INSTITUTO GESC** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- I. Prestar assessoramento técnico, administrativo e financeiro para organizações e movimentos da Sociedade Civil (Terceiro Setor), bem como aos integrantes do Governo (Primeiro Setor) e das empresas privadas (Segundo Setor), visando o seu fortalecimento e qualificação quanto ao seu planejamento, captação de recursos, gestão, monitoramento, avaliação, oferta e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e para sua atuação na defesa e garantia de direitos;
- II. Promover e/ou apoiar cursos, capacitações, conferências, congressos, seminários, simpósios, palestras, debates, campanhas, encontros, reuniões e demais eventos que visem gerar e disseminar conhecimentos sobre as áreas de sua atuação;
- III. Promover e apoiar atividades de estudos, ensino, pesquisa e formação profissional dentro das finalidades inerentes à sua atuação;
- IV. Realizar, por conta própria ou terceiros, a edição e a publicação de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística, de vídeos e de quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das finalidades inerentes às suas atividades;
- V. Estabelecer e manter intercâmbios com outras organizações e entidades afins, no país e no exterior;
- VI. Firmar alianças estratégicas e atuar em rede, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado e público, para o cumprimento de seus objetivos estatutários;
- VII. Colaborar no aprimoramento da legislação e das instituições;
- VIII. Realizar, por conta própria ou terceiros, campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos (captar recursos) necessários à manutenção e desenvolvimento das finalidades, inclusive prestar serviços, produzir e vender produtos decorrentes de **atividades-meio**, e licenciar e ceder marcas e direitos autorais;
- IX. Quaisquer outras atividades eventualmente necessárias e convenientes à realização dos seus objetivos institucionais.

**Parágrafo segundo.** É vedado ao **INSTITUTO GESC** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Artigo 3º** O **INSTITUTO GESC** caracteriza-se por:

- I. Aplicar suas receitas, doações recebidas, subvenções e eventual resultado operacional, auferidos no exercício das atividades integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;



- II. Não distribuir excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma;
- III. Não perceberem os membros do Quadro Associativo, definido no art. 6º, no exercício exclusivo da função estatutária, nem seus mantenedores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título;
- IV. Não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade de qualquer natureza;
- V. No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO GESC** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, religião, gênero, orientação sexual ou filiação político-partidária.
- VI. Ser a sua escrituração contábil e as demais previstas em lei ou deliberadas pelo Conselho de Administração efetuadas com rigorosa exatidão e mantidas em livros e documentos próprios;
- VII. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios.
- VIII. A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO GESC** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Artigo 4º** O **INSTITUTO GESC** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pelo Conselho de Administração e segundo seu Regulamento Interno.

**Artigo 5º** Na realização de seus objetivos, o **INSTITUTO GESC** poderá celebrar parcerias, alianças, convênios, contratos, termos de colaboração e fomento, acordos de cooperação e acordos com empresas privadas e órgãos públicos, fundações, institutos e assemelhados, estabelecimentos de ensino de qualquer grau, instituições financeiras, entidades de classe e quaisquer entes privados ou públicos, nacionais ou internacionais.

### CAPÍTULO III – DO QUADRO ASSOCIATIVO

**Artigo 6º** O Quadro Associativo do **INSTITUTO GESC** é formado pelas seguintes categorias:

- I. **ASSOCIADOS FUNDADORES:** as pessoas físicas e jurídicas que participaram da Assembleia de constituição;
- II. **ASSOCIADOS EMÉRITOS:** os ex-presidentes do Conselho de Administração;
- III. **ASSOCIADOS EFETIVOS:** são as pessoas físicas e jurídicas que contribuem regularmente com o **INSTITUTO GESC**;
- IV. **ASSOCIADOS HONORÁRIOS:** as pessoas físicas e jurídicas às quais foi conferida esta distinção por significativos préstimos ao **INSTITUTO GESC**, propostos por qualquer dos membros do seu Quadro Associativo e aprovados por unanimidade pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** Os associados pessoas jurídicas serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.



**Artigo 7º** Os Associados, os Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, não responderão por qualquer modo, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações ou compromisso de qualquer natureza contraídos pelo **INSTITUTO GESC**.

**Artigo 8º** A indicação de pessoas físicas e jurídicas para integrar o Quadro Associativo do **INSTITUTO GESC** poderá ser feita por qualquer dos Associados ao Conselho de Administração, que deliberará sobre o assunto.

**Artigo 9º** O pedido de demissão de qualquer associado deverá ser apresentado ao Conselho de Administração para deliberação.

**Artigo 10.** A exclusão de qualquer associado somente poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral quando houver justa causa ou inobservância do presente Estatuto.

**Parágrafo primeiro.** Qualquer associado poderá levar ao Conselho de Administração a existência de motivos relevantes ou graves sobre qualquer fato que justifique a medida.

**Parágrafo segundo.** O Conselho de Administração promoverá a apuração da veracidade dos fatos, concedendo o amplo direito de defesa e recurso ao associado, com o envio do seu relatório à deliberação da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 11.** Poderão ser votados e votar todos os Associados que compõem o Quadro Associativo do **INSTITUTO GESC**, conforme Artigo 6º.

**Parágrafo único.** A pessoa jurídica terá direito a um voto nas Assembleias através de seu representante formalmente indicado.

**Artigo 12.** São direitos privativos dos Associados que estiverem quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das Assembleias Gerais do **INSTITUTO GESC** e deliberar sobre as matérias incluídas na ordem do dia;
- II. Votar e ser votado, ressalvadas as exigências do presente Estatuto.
- III. Frequentar a sede social;
- IV. Utilizar-se de todos os serviços prestados pelo **INSTITUTO GESC** de acordo com as normas previstas para sua operacionalização;
- V. Participar dos cursos, conferências, congressos, seminários, debates e estudos promovidos pelo **INSTITUTO GESC**, obedecidas as condições estabelecidas para a sua realização;
- VI. Participar de reuniões e encontros sociais, esportivos e culturais promovidos pelo **INSTITUTO GESC**;



- VII. Submeter à apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral sugestões de interesse do **INSTITUTO GESC** e do Quadro Associativo;
- VIII. Solicitar a qualquer tempo, informações relativas às atividades do **INSTITUTO GESC**.

**Artigo 13.** São deveres dos Associados:

- I. Comparecer as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- II. Propugnar pela difusão das finalidades do **INSTITUTO GESC**;
- III. Pagar regularmente as contribuições sociais fixadas pelo Conselho de Administração, quando aplicável.
- IV. Informar quaisquer modificações nos seus dados cadastrais;
- V. Respeitar o Estatuto bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- VI. Exercer com zelo e dedicação cargo ou função para o qual tenha sido eleito;

**Parágrafo único.** Aos Presidentes Eméritos e aos Membros Honorários é facultado o pagamento das contribuições sociais.

## CAPÍTULO V - DO QUADRO DE MANTENEDORES

**Artigo 14.** Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o **INSTITUTO GESC** contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada “mantenedores”, composta por pessoas jurídicas e/ou físicas que realizam contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários.

**Parágrafo único.** Esta categoria não integra o Quadro Associativo do **INSTITUTO GESC**, não possuindo, seus membros, a qualidade de Associado do **INSTITUTO GESC**.

**Artigo 15.** A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

- I. **CONTRIBUINTES:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente com o **INSTITUTO GESC**, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pelo Conselho de Administração;
- II. **APOIADORES:** todas as pessoas jurídicas que participem das atividades do **INSTITUTO GESC**, oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante a aprovação pelo Conselho de Administração;
- III. **VOLUNTÁRIOS:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pelo Conselho de Administração, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar “Termo de Adesão de Trabalho Voluntário”, e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pelo **INSTITUTO GESC**.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de mantenedores.



**Artigo 16.** Os mantenedores poderão ser afastados pelo Conselho de Administração na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras do **INSTITUTO GESC**, ou mesmo quando o Conselho de Administração assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais do **INSTITUTO GESC**.

## CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS INSTITUCIONAIS

**Artigo 17.** São órgãos institucionais de deliberação, de orientação ou de fiscalização:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

## SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 18.** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do **INSTITUTO GESC**, compondo-se de Associados Fundadores, Eméritos, Efetivos e Honorários.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral será de caráter Ordinário ou Extraordinário.

**Artigo 19.** Competirá à Assembleia Geral:

I. Deliberar sobre:

- a) o Plano de Ação e o Orçamento Anual;
- b) aprovar as contas, o Relatório de Atividades, as Demonstrações Contábeis e os demais itens afins apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados de parecer de auditoria independente, caso aplicável e de parecer do Conselho Fiscal;
- c) alterar o Estatuto;
- d) eleger os administradores;
- e) destituir os administradores;

II. Eleger, até 30 de abril, a cada 3 (três) anos:

- a) o Conselho de Administração;
- b) o Conselho Fiscal;

III. Deliberar sobre os demais assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente, salvo os de competência da Assembleia Geral Extraordinária.



**Parágrafo único.** Além dos constantes da pauta, a Assembleia poderá deliberar sobre outros assuntos de interesse do **INSTITUTO GESC** que, no ato, sejam apresentados por qualquer dos presentes e seu exame admitido pela maioria destes.

**Artigo 20.** As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão:

- I. Até 31 de dezembro de cada ano para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 19, inciso I, letra “a”;
- II. Até 30 de abril de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 19, inciso I, letra “b”;
- III. Trienalmente, até 30 de abril, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 19, inciso II, letras “a”, e “b”.

**Artigo 21.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário ou conveniente, e desde que convocadas de acordo com o presente Estatuto.

**Artigo 22.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, através de edital afixado na sede do **INSTITUTO GESC** ou por correspondência ou outro meio de comunicação, com antecedência de 10 (dez) dias da sua realização, ressalvados modo e prazo de convocação diversos previstos neste Estatuto.

**Parágrafo primeiro.** As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto quando a matéria exigir quórum qualificado na forma da lei.

**Parágrafo segundo.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, ou na forma da lei.

**Artigo 23.** As Assembleias Gerais serão assim instaladas:

- I. As **ORDINÁRIAS**, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50% de seus associados ou, em segunda, meia hora depois da primeira, com qualquer número de comparecentes;
- II. As **EXTRAORDINÁRIAS**, em primeira ou segunda convocação, esta meia hora depois da primeira, com o número de comparecentes que represente pelo menos o quórum de deliberação nos termos da lei.

**Parágrafo único.** É vedado o uso de procuração para participar das Assembleias Gerais, exceto no caso de pessoas jurídicas, cujo representante será formalmente indicado.

**Artigo 24.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente e, na sua ausência, por um dos Vice-Presidentes desse órgão.



**Parágrafo primeiro.** Em caso de incompatibilidade entre o exercício da função dos designados nos termos do *caput* e a matéria em pauta, os presentes do Conselho de Administração elegerão quem a presida.

**Parágrafo segundo.** O Presidente da Assembleia Geral designará os integrantes da mesa dos trabalhos.

**Artigo 25.** As Assembleias Gerais deliberarão:

- I. Sendo **ORDINÁRIA**, pela maioria dos que a ela estiverem presentes;
- II. Sendo **EXTRAORDINÁRIA**, pela maioria absoluta dos que a compõem, nos termos do art. 11, salvo maior *quórum* previsto neste Estatuto.

**Parágrafo primeiro.** A cada componente da Assembleia Geral corresponde um voto, não computados aqueles que estejam impedidos de fazê-lo em virtude da matéria deliberada.

**Parágrafo segundo.** Ao Presidente da Assembleia Geral caberá o encaminhamento da votação e somente o voto de desempate, caso necessário.

**Artigo 26.** Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, de forma presencial e/ou virtual, mediante sistema eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação dos Associados.

**Parágrafo primeiro.** Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

**Parágrafo segundo.** O sistema ou meio eletrônico em que se dará a assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização centralizados na sede do **INSTITUTO GESC**, podendo ser acompanhado pelos Associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 27.** Os associados presentes virtualmente à Assembleia Geral poderão dar seu voto por correio eletrônico (e-mail ou similar), para fins de comprovação de participação e presença.

**Parágrafo primeiro.** Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese de votação por correio eletrônico, com presença “virtual” de Associado, a mensagem eletrônica deverá ser impressa e obrigatoriamente deverá acompanhar a ata da Assembleia, valendo também como comprovação de participação e presença, para todos os fins e efeitos.

**Artigo 28.** Fica esclarecido que a palavra “presentes”, utilizada especialmente para fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual.



**Artigo 29.** Os associados participantes da Assembleia Geral assinam o livro e/ou a Lista de Presença à Assembleia Geral, salvo nos casos de participação virtual, aplicando-se nesta hipótese o disposto no Artigo 27, parágrafo segundo, deste Estatuto.

## SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 30.** O Conselho de Administração, em número de 11 (onze) membros (Conselheiros Estatutários), compõe-se de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente Administrativo Financeiro;
- III. Vice-Presidente de Operações;
- IV. Até 8 (oito) Conselheiros.

**Artigo 31.** O mandato dos conselheiros é de 3 (três) anos, podendo o Presidente e todos os demais membros do Conselho de Administração serem reeleitos consecutivamente, para o mesmo cargo, por 1 (uma) única vez.

**Parágrafo primeiro.** A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal poderá também dar-lhes posse.

**Parágrafo segundo.** Caso necessário, em caráter excepcional, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal continuarão a exercer os seus mandatos, no prazo de até 90 (noventa) dias, até a posse do novo Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que vencido o prazo do mandato.

**Parágrafo terceiro.** Caberá ao Conselho de Administração eleger e empossar Conselheiro(s), em reunião do referido Conselho, na hipótese de não eleição do número previsto no artigo 30, IV. Nesta hipótese, o mandato do eleito e empossado pelo Conselho de Administração deverá ser cumprido pelo restante do prazo determinado na eleição dos demais em Assembleia.

**Parágrafo quarto.** Em caso de vacância de algum Conselheiro cabe ao Conselho de Administração a indicação, por unanimidade. Nesta hipótese, o mandato do indicado deverá ser cumprido pelo restante do prazo determinado na eleição dos demais em Assembleia.

**Artigo 32.** Compete ao Conselho de Administração:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e das deliberações emanadas das Assembleias Gerais;
- II. Aprovar e submeter à Assembleia o Plano de Ação anual e respectivo Orçamento anual das atividades do INSTITUTO GESC, acompanhando sua execução;
- III. Nomear auditoria independente; se aplicável;



- IV. Deliberar sobre assuntos que não forem de competência da Assembleia Geral;
- V. Definir homenagens e títulos honoríficos, com respectivos atributos, conferíveis a pessoas que contribuírem para o **INSTITUTO GESC** com significativos préstimos de ordem intelectual ou material, bem como concedê-los;
- VI. Aprovar novos associados;
- VII. Contratar o Diretor Executivo, cargo não estatutário, do **INSTITUTO GESC**, a seu critério; não sendo contratado este profissional as suas atribuições serão exercidas pelos membros do Conselho de Administração ou por quem ele designar;
- VIII. Assegurar o cumprimento das finalidades estatutárias (missão) do **INSTITUTO GESC** e zelar pela observância de seus valores institucionais, assegurando que eles sejam respeitados em todas as atividades;
- IX. Viabilizar ações e projetos diretamente ligados à missão do **INSTITUTO GESC** e às diretrizes gerais do Planejamento Estratégico;
- X. Priorizar projetos com maior potencial de contribuição para a sustentabilidade do **INSTITUTO GESC**, otimizando a dedicação do capital humano e intelectual e a utilização dos recursos disponíveis;
- XI. Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

**Parágrafo único.** O Conselho reunir-se-á mensalmente e sempre que necessário, deliberando pela maioria simples dos membros presentes à reunião, exceto onde houver necessidade de quórum qualificado.

**Artigo 33.** Caberá, ainda, ao **Conselho de Administração**:

I. Deliberar sobre:

- a) atos que não correspondam estritamente aos objetivos do **INSTITUTO GESC** enumerados no art. 2º;
- b) custos, despesas ou encargos não previstos no Plano de Ação anual e respectivo Orçamento anual;
- c) aquisição, alienação ou oneração de bens móveis, corpóreos ou incorpóreos, não previstos no Plano de Ação e respectivo Orçamento;
- d) atos de participação do **INSTITUTO GESC** na celebração de alianças e parcerias estratégicas;
- e) definição dos contratos relativos a atos de caráter excepcional;
- f) contratação e demissão de funcionários de nível gerencial, dos departamentos subordinados diretamente ao Diretor Executivo;
- g) contratação de financiamentos e empréstimos bancários;

II. Preparar e encaminhar à Assembleia Geral proposta sobre:

- a) aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e dos bens especificados no artigo 33, I, letra "c", bem como, construções de qualquer natureza;



b) aprovação do Relatório de Atividades e Demonstrações Contábeis;

**Parágrafo único.** As matérias sujeitas à aprovação da Assembleia Geral, incluídas as especificadas neste artigo, deverão ser a esta encaminhadas pelo Conselho de Administração com a devida justificativa.

**Artigo 34.** Caberá também ao Conselho de Administração, deliberar sobre os assuntos que não tiverem sido especificamente atribuídos à competência da Assembleia Geral ou do Presidente.

**Artigo 35.** Ao Presidente competirá constituir, em nome do **INSTITUTO GESC**, procuradores para qualquer fim, especificando o mandato, os respectivos poderes e o prazo de sua validade, podendo ser liberados de prazo os mandatos *ad judicia*.

**Artigo 36.** Cabe ao Conselho de Administração criar Comissões Técnicas, com objetivo específico, para análise e parecer de matérias de interesse do **INSTITUTO GESC**.

**Parágrafo único.** Caberá ao Presidente deliberar sobre o número de membros que comporão as Comissões e Grupos de Trabalho, bem como disciplinará seu funcionamento.

**Artigo 37.** Caberá ao Diretor Executivo, se houver, com aval do Presidente, deliberar sobre a contratação por notória especialização, de membros do Quadro Associativo para prestar serviços de consultoria ou exercer atividades de caráter profissional, independentes do respectivo cargo ou função estatutária.

**Parágrafo único.** A remuneração ou contribuição por serviços ou atividades dessa natureza, em consonância com os padrões de mercado, será estabelecida pelo Diretor Executivo, se houver, em conjunto com o Presidente e o Vice-Presidente Administrativo Financeiro do **INSTITUTO GESC**.

**Artigo 38.** Compete ao **Presidente**:

- I. Representar o **INSTITUTO GESC** institucionalmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar os atos jurídicos pertinentes ao cargo;
- II. Atribuir funções aos Vice-presidentes e demais Conselheiros, além das previstas neste Estatuto;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- IV. Atrair, gerir e desenvolver o capital humano;
- V. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto que exigirem solução urgente, *ad referendum* do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente do **INSTITUTO GESC** será substituído pelo Vice-Presidente Administrativo Financeiro ou, em sua ausência ou impedimento temporário, pelo Vice-Presidente de Operações.

**Artigo 39.** Compete ao **Vice-Presidente Administrativo e Financeiro**:



- I. Substituir o Presidente, respeitando o disposto no Artigo 38, parágrafo único, deste Estatuto;
- II. Substituir o Vice-Presidente de Operações em suas ausências ou impedimentos temporários;
- III. Coordenar, em conjunto com o Presidente, as áreas sob sua responsabilidade;
- IV. Atuar em estreita colaboração e comunicação com os demais conselheiros;
- V. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto que exigirem solução urgente, *ad referendum* do Presidente e do Conselho de Administração do **INSTITUTO GESC**;

**Artigo 40.** Compete ao **Vice-Presidente de Operações**:

- I. Substituir o Presidente, respeitando o disposto no Artigo 38, parágrafo único, deste Estatuto;
- II. Substituir o Vice-Presidente Administrativo e Financeiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- III. Coordenar, em conjunto com o Presidente, as áreas sob sua responsabilidade;
- IV. Atuar em estreita colaboração e comunicação com os demais conselheiros;
- V. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto que exigirem solução urgente, *ad referendum* do Presidente e do Conselho de Administração do **INSTITUTO GESC**;

**SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 41.** O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, com mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

**Parágrafo primeiro.** Sua eleição dar-se-á na mesma Assembleia Geral Ordinária de eleição do Conselho de Administração, aplicando-se lhe o disposto no artigo 19, II, letra “b”.

**Parágrafo segundo.** A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal poderá também dar-lhes posse.

**Parágrafo terceiro.** Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos consecutivamente, por 1 (uma) única vez.

**Parágrafo quarto.** Em caso de impedimento ou ausência temporária de titular ou de vacância no Conselho Fiscal, dar-se-á a substituição ou a sucessão por indicação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conjuntamente e pelo restante de seu prazo.

**Artigo 42.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 43.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Dar parecer e apresentar relatório semestral sobre as Demonstrações Contábeis.
- II. Examinar a escrituração, sempre que julgar conveniente, com apreciação e julgamento quanto ao mérito e legitimidade das despesas;



- III. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

#### SEÇÃO IV – DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 44.** O Conselho Consultivo é composto de até 10 (dez) membros com mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

**Parágrafo primeiro.** Este será composto a partir do convite feito pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo segundo.** Em caso de impedimento ou ausência temporária ou de vacância no Conselho, dar-se-á a substituição ou a sucessão por novo indicado, conforme disposto acima.

**Parágrafo terceiro.** Os membros do Conselho Consultivo poderão ser reconduzidos aos cargos, sem limite de prazo do mandato.

**Artigo 45.** Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Opinar e sugerir sobre Plano de Ação anual e respectivo Orçamento anual do **INSTITUTO GESC**;
- II. Opinar sobre projetos, planos de ação e assuntos que se revistam de relevância para o **INSTITUTO GESC**, sempre que lhe for solicitado pelas Assembleias Gerais ou pelo Conselho de Administração, consoante os objetivos estatutários e as metas prescritas;
- III. Opinar sobre o Relatório de Atividades e Demonstrações Contábeis.

#### CAPÍTULO VII – DA GESTÃO EXECUTIVA

**Artigo 46.** O **INSTITUTO GESC**, em sua gestão executiva, poderá dispor de organização composta de pessoal que preste trabalho remunerado, em relação empregatícia ou contratual de qualquer outra natureza.

**Parágrafo primeiro.** A remuneração sujeitar-se-á às prescrições de ordem trabalhista ou às que forem aplicáveis, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo segundo.** Sem prejuízo do disposto no *caput*, o **INSTITUTO GESC** também poderá receber, em caráter gratuito, serviços pertinentes à gestão executiva.

**Artigo 47.** A organização prevista no artigo 46 é por natureza inteiramente distinta dos órgãos institucionais previstos no artigo 17, capítulo VI, deste Estatuto, e suas funções não se confundem com as funções estatutárias desses órgãos.



**Parágrafo único.** Na ausência de Diretor Executivo, caberá ao Conselho de Administração aprovar a organização e métodos da gestão executiva, devendo as remunerações correspondentes levar em conta os padrões do mercado de trabalho.

**Artigo 48.** A gestão executiva a que se referem os artigos 46 e 47 terá suas funções especificadas pelo Conselho de Administração

**Parágrafo primeiro.** Caberá o exercício de Diretor Executivo do **INSTITUTO GESC**, se houver, cargo não estatutário, a pessoa de comprovada competência e ilibada reputação, aplicando-se à sua remuneração o critério a que se refere o artigo 46, parágrafo primeiro, e artigo 47, parágrafo único.

**Parágrafo segundo.** A indicação para o cargo será feita pelo Conselho de Administração, ao qual competirá deliberar sobre a forma de contratação e as atribuições, além das previstas a seguir neste Estatuto.

**Artigo 49.** O Diretor Executivo do **INSTITUTO GESC**, se houver, é subordinado ao Presidente do Conselho de Administração e é responsável pela gestão do **INSTITUTO GESC** e atua como elo entre a equipe técnica e o Conselho de Administração.

**Parágrafo primeiro.** O Diretor Executivo deve prestar contas ao Conselho de Administração e é o responsável pela execução das diretrizes que ele fixar.

**Parágrafo segundo.** O Diretor Executivo, se houver, em conjunto com os membros do Conselho de Administração, é responsável pela elaboração e implantação de todos os processos operacionais, administrativos e financeiros e pelo desenvolvimento e implementação de projetos, após aprovação do Conselho de Administração do **INSTITUTO GESC**.

**Parágrafo terceiro.** O Diretor Executivo, se houver, deve também estar atento ao que acontece no ambiente externo e compartilhar com os membros do Conselho de Administração subsídios para que eles possam aperfeiçoar a sua atuação.

**Parágrafo quarto.** O Diretor Executivo, se houver, é também o responsável por atuar como elo entre o **INSTITUTO GESC** e parceiros institucionais, fornecedores, clientes e prestadores de serviço, bem como pelo planejamento de ações corretivas para quaisquer problemas identificados e conduzir o gerencialmente de crises quando necessário.

## CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS FONTES DE RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 50.** O exercício social do **INSTITUTO GESC** coincidirá com o ano civil.

**Artigo 51.** Constituem fontes de recursos do **INSTITUTO GESC**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:



- I. As contribuições e doações de seus Associados e Mantenedores;
- II. As contribuições, doações e auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fim específico ou não;
- III. Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições resultantes de convênios, contratos, termos fomento, colaboração, acordos de cooperação e parcerias firmadas com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- IV. Os legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- V. As rendas da participação em empresas e empreendimentos, nos quais o **INSTITUTO GESC** participe ou venha participar;
- VI. As arrecadações advindas de assessorias, consultorias, capacitações, cursos, conferências, seminários, congressos, palestras, simpósios e outros eventos de caráter técnico-científico e sociocultural;
- VII. O resultado da venda de material didático-pedagógico, textos científicos, livros, revistas e demais publicações, inclusive digitais;
- VIII. Os recebimentos de direitos autorais e “royalties”;
- IX. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de organizações similares;
- X. As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- XI. O usufruto instituído em seu favor;
- XII. As receitas, rendas ou rendimentos, de aplicações financeiras e outros investimentos patrimoniais, inclusive oriundas de aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial, e outras receitas obtidas por meio de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pelo **INSTITUTO GESC**;
- XIII. As receitas e os rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, produção e comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;
- XIV. As receitas auferidas em bazares, feiras em geral, campanhas, programas, projetos, eventos, sorteios, jantares, leilão, show de artistas e quaisquer outras atividades para angariar fundos (captar recursos), inclusive as receitas obtidas com atividades econômicas (**atividades-meio**), necessárias à manutenção e desenvolvimento dos objetivos do **INSTITUTO GESC**;
- XV. Os rendimentos, aluguéis ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- XVI. Os recursos internacionais que serão destinadas à manutenção das finalidades do **INSTITUTO GESC**;
- XVII. Os produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços;
- XVIII. A renúncia e incentivo fiscal;
- XIX. Outras eventuais receitas, rendas ou rendimentos.



**Artigo 52.** Todas as receitas e recursos ingressos no **INSTITUTO GESC** serão, obrigatoriamente, aplicados ou investidos na consecução de suas finalidades e objetivos sociais e institucionais, e em nenhuma hipótese os resultados financeiros poderão ser distribuídos a Associados, Conselheiros, Diretores, empregados, mantenedores, doadores, instituidores, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente.

**Artigo 53.** Findo o exercício social, deverão ser levantados o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do exercício, com os documentos pertinentes.

**Parágrafo primeiro.** Os documentos mencionados no *caput*, antes de encaminhados ao Conselho de Administração, deverão ser submetidos a parecer de auditoria externa independente quando for o caso e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo segundo.** O Conselho de Administração, com sua manifestação, se aplicável, encaminhará a matéria à deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo terceiro.** Findo o exercício social e encaminhadas as Demonstrações Contábeis, com os documentos pertinentes, ao Conselho Fiscal e não havendo parecer favorável dele ou apreciação, elas serão imediatamente encaminhadas a Assembleia Geral para deliberação.

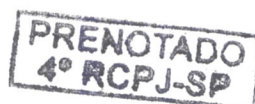
**Artigo 54.** As normas de prestação de contas a serem observadas pelo **INSTITUTO GESC** determinarão:

- I. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e das Demonstrações Contábeis da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública eventualmente recebidos pelo **INSTITUTO GESC**, nos termos da Lei 9.790/99 (Lei de OSCIP, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO E DO FUNDO PATRIMONIAL

### SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO

**Artigo 55.** O patrimônio do **INSTITUTO GESC** é constituído de todos os seus bens corpóreos e incorpóreos.





**Artigo 56.** O **INSTITUTO GESC** é titular de direitos autorais, marcas nominativas, figurativas, mistas, expressões e sinais de propaganda, que constituem bens imateriais integrantes do seu patrimônio, registrados ou não no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, na Biblioteca Nacional, ou em qualquer outro órgão competente.

## SEÇÃO II – DO FUNDO PATRIMONIAL

**Artigo 57.** A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio do **INSTITUTO GESC**, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais do Instituto, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

**Artigo 58.** O Fundo Patrimonial será formado por dotações do próprio **INSTITUTO GESC**, bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

**Artigo 59.** O Fundo Patrimonial será regido por regimento próprio proposto pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral, elaborado de acordo com o disposto neste Estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 60.** Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio do **INSTITUTO GESC** e alocados em contas contábeis distintas.

**Artigo 61.** Para assessoramento nas questões relativas ao Fundo patrimonial, o Conselho de Administração poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de Investimentos, com natureza consultiva e opinativa.

## CAPÍTULO X – DA DISSOLUÇÃO OU DA EXTINÇÃO

**Artigo 62.** A dissolução ou extinção do **INSTITUTO GESC** só poderá ser deliberada por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo primeiro.** A deliberação pela dissolução ou extinção do **INSTITUTO GESC** só poderá ser tomada por quórum qualificado de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros que, nos termos do artigo 18 e que compõem a Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo.** No caso de dissolução do **INSTITUTO GESC**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 (OSCIP), preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, observado o disposto na Lei 13.019/14 (MROSC).

**Parágrafo terceiro.** A convocação da Assembleia Geral Extraordinária para tratar do assunto aqui descrito far-se-á por publicação em jornal de grande circulação na Capital de São Paulo, com 15 (quinze) dias de antecedência da sua realização.



**Parágrafo quarto.** A Assembleia será instalada com o número de Associados que corresponda, pelo menos, ao seu quórum qualificado.

**Parágrafo quinto.** Presidirá a Assembleia aquele dos presentes que for aclamado, preferencialmente o Presidente, o qual designará os componentes da mesa dos trabalhos.

## CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Artigo 63.** Por ser este **INSTITUTO GESC** fundamentado nos princípios de igualdade, fraternidade e boa convivência todos os atos não previstos neste Estatuto serão deliberados pelos Conselheiros legalmente constituídos, renunciando desde já a qualquer tipo de decisão judicial ou arbitral fora do estrito âmbito deste Instituto e dos seus membros.

**Artigo 64.** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 65.** O **INSTITUTO GESC** poderá adotar Regimentos Internos, Manuais de Normas e Procedimentos e Regulamentos Internos que, se aprovados pelo Conselho de Administração e Assembleia, disciplinarão seu funcionamento, inclusive os de seus Departamentos e/ou Filiais.


**Artigo 66.** O presente Estatuto entrará em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

São Paulo, 27 de abril de 2023.

  
  
  
CLÁUDIO DUTENHEFNER  
Presidente do Conselho de Administração (2020/2023)  
RG.: 15.351.697-5 (SSP/SP)  
CPF: 077.309.088-67

CLÁUDIO DUTENHEFNER  
Presidente do Conselho de Administração (2020/2023)  
RG.: 15.351.697-5 (SSP/SP)  
CPF: 077.309.088-67

JOSÉ ALBERTO TOZZI  
Presidente do Conselho de Administração (2023-2026)  
RG: 5.501.821(SSP/SP)  
CPF: 542.384.478-91

  
Visto do Advogado  
CLÁUDIO RAMOS DA SILVA  
OAB/SP 175.426  
R.G.: 10.495.255-6 (SSP/SP)  
CPF: 037.877.658-40

RICARDO MORATA CANALONGA  
Associado - Secretário *ad hoc*  
RG.: 17.111.997-6 (SSP/SP)  
CPF: 060.212.378-03

